

ATA 02

ATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/FMS/2019

ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO REFERENTE A INABILITAÇÃO DA EMPRESA BIO ODONTO COMÉRCIO E PRODUTO ODONTOLÓGICOS EIRELI.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de prótese dentária e a prestação de serviços de laboratório compreendendo moldagem, confecção, instalação e ajustes, para atendimento à rede municipal de saúde de Maracajá/SC.

Às dez horas e quarenta e cinco minutos, do dia doze, do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Licitações localizada na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá/SC, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designada pelo Decreto nº 14/2019, para prosseguimento do processo do edital de Pregão Presencial nº 015/FMS/2019. Aberto os trabalhos pela Pregoeira, a mesma informou que recebeu da Procuradoria do Município, parecer jurídico, referente ao protocolo administrativo nº 0759/2019, que trata sobre recurso quanto à inabilitação. Após a leitura verbal do parecer jurídico, por um dos integrantes da Equipe de Apoio, exarado pela Procuradora do Município, Advogada GEZILANE SÁ – OAB/SC 15.354, com a seguinte conclusão: *“Cabe destacar que a única prova de registro/inscrição no Conselho Regional de Odontologia apresentado pela recorrente foi de seu representante legal Mateus Januário da Rosa, Técnico em prótese Dentária, a quem é vedado a realização de consultas (assistência direta a pacientes), sob pena de responder por exercício ilegal de profissão, razão pela qual não estaria apto a cumprir integralmente o objeto da licitação (instalação e ajustes das próteses dentárias). Analisando o objeto social da recorrente, não há elencado a prestação de serviços odontológicos, que lhe permitiria a contratação de profissional para a realização de consultas, dentre elas a de instalação e ajustes das próteses dentárias. Por fim, cabe afirmar que haverá nítida afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório da licitação, bem como ao julgamento objetivo do certame e ao princípio da isonomia, a habilitação de empresa que não atende aos requisitos exigidos pelo Edital. **Pelo exposto, em face das razões expendidas acima, opinamos pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela BIO ODONTO COMÉRCIO E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, mantendo-se a decisão de INABILITAÇÃO exarada pela Pregoeira**”*. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, diante das razões de fato e de direito aduzidas no referido processo, por unanimidade, acatam o Parecer Jurídico da Douta Procuradora do Município de Maracajá, INDEFERINDO o pedido de habilitação, com a consequente declaração de vencedora da empresa Bio Odonto Comércio e Produtos Odontológicos Eireli. A empresa será comunicada da presente decisão através da publicação no Diário Oficial do Município (DOM). O parecer jurídico fica fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Pregoeira encaminha e submete a decisão à instância superior, qual seja, ao Senhor Arlindo Rocha - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 11h00min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira e sua da Equipe de Apoio. Maracajá, 12 de dezembro de 2019.

GRASIELA BECKER
PREGOEIRA

ODÉCIA ALMEIDA DE SOUZA DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA
EQUIPE DE APOIO

ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Maracajá, mantém a decisão.